

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | *DOU* DE 17.12.2012

**SEGURANÇA PÚBLICA – DISTRITO FEDERAL – CRIAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) – EMPREGO DE RECURSOS EM AÇÃO DESENVOLVIDA CONJUNTAMENTE COM ÓRGÃOS NÃO ORIGINALMENTE MANTIDOS PELO FUNDO – POSSIBILIDADE – BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FCDF – REGULARIDADE DA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA AO GOVERNO DO DF**

TC-029.646/2006-0 – Representação

Interessados: Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (SSP/DF)

Relator: Min. José Múcio Monteiro

Sumário: Representação de Unidade Técnica formulada a partir de consulta encaminhada ao Tribunal pela PMDF. Impossibilidade de resposta à consulta em razão da incompetência da autoridade e por se tratar de caso concreto. Exame da legalidade da matéria. Possibilidade de os recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) serem empregados em ação de segurança desenvolvida conjuntamente com órgãos não originalmente mantidos pelo fundo. Regularidade da transferência ao GDF dos bens adquiridos com esses recursos. Improcedência da representação. Ciência e recomendações aos interessados. Arquivamento.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Cel. Flávio Lúcio de Camargo, em relação às seguintes questões:

a) seria possível haver descentralização voluntária de recursos (por meio de convênio) das dotações oriundas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), mesmo sem previsão expressa nesse sentido?

b) poderia a PMDF, como unidade gestora, efetuar os repasses pretendidos, substituindo a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal?

c) é possível a aquisição de bens patrimoniais por parte da PMDF, que, posteriormente, seriam incorporados à carga patrimonial da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito

Federal? Essa previsão desvirtuaria a intenção legislativa que instituiu o Fundo Constitucional?

2. A fim de contextualizar a demanda, a autoridade esclareceu que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal celebrou convênio com a PMDF (Convênio nº 2/2006), tendo por objeto a cooperação na implantação, manutenção e operacionalização da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social (Ciosp/SSPDS), mediante aquisições de bens e serviços relacionados à área tecnológica.

3. Como o Comandante-Geral da PMDF não se encontra entre as autoridades legitimadas a formular consultas ao Tribunal e como o assunto tratado versa sobre caso concreto, a 2ª Secex propôs o conhecimento do processo como representação, a fim de apurar a legalidade dos procedimentos previstos no Convênio nº 2/2006. O então Relator, Min. Marcos Vinícios Vilaça, concordou com essa solução, autorizando a Unidade Técnica a instruir o feito.

4. Transcrevo, a seguir, com ajuste de forma, excertos do parecer elaborado pela 8ª Secex, unidade que acabou sendo responsável pela análise da matéria:

**II – Histórico**

2. O aludido convênio tinha por objeto “a cooperação dos partícipes na implantação, manutenção e operacionalização da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social (Ciosp/SSPDS), onde funcionarão o Centro de Planejamento Operacional e Atendimento de Urgência de Segurança Pública e Defesa Social (CPA/SSPDS) e o Centro de Controle Operacional de Trânsito (CCOTran/Detran), mediante aquisições de bens, serviços e soluções tecnológicas integradas que possibilitem opera-

Para visualizar a matéria completa, favor se logar.

cionalizar as ações de segurança pública e defesa social e operações de trânsito no Distrito Federal”.

[...]

5. A 2ª Secex ao instruir o feito (fls. 162-165), consultou o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e identificou que as unidades gestoras do FCDF realizam, sistematicamente, desde a criação do fundo, a baixa dos ativos adquiridos com aqueles recursos federais, os quais somam o montante de R\$ 331.592.694,21, até maio/2008. Ante o exposto e tendo em vista a necessidade de obter mais informações para que os autos fossem saneados, diligenciou a Polícia Militar do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Secretaria de Tesouro Nacional solicitando o seguinte:

a) Ao Cel. QOPM Flávio Lúcio de Camargo, Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – (OF nº 419/2008-TCU/Secex-2 – fl. 166):

a.1) a fundamentação legal para a transferência dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, Lei Federal nº 10.633/2002, para o patrimônio do Distrito Federal;

a.2) se foi celebrado convênio, acordo ou outro tipo de ajuste para a transferência de recursos à Secretaria de Estado [de] Segurança Pública e Defesa Social do DF para a implantação, manutenção e operacionalização da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social (Ciosp/SSPDS). Em caso positivo, que encaminhe cópia da prestação de contas do convênio, conforme Instrução Normativa-STN nº 1/1997.

b) Ao Cons. Paulo César de Ávila e Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal (OF nº 159/2008-TCU/Secex-2 – fl. 169);

b.1) a confirmação da incorporação ao patrimônio do Distrito Federal dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos federais do FCDF, os quais alcançaram o montante de R\$ 331.592.694,21, até maio de 2008:

Ano	Bens imóveis	Bens móveis
2003	88.017,94	13.656.679,16
2004	1.039.744,09	48.377.435,59
2005	6.766.487,07	58.840.307,21
2006	5.102.074,91	79.423.518,77
2007	1.842.541,57	92.354.250,63
2008 <sup>(1)</sup>	1.523.440,26	22.578.197,01
Total	16.362.305,84	315.230.388,37

Fonte: Siafi

(1) valores até maio de 2008.

c) Ao Secretário do Tesouro Nacional Arno Hugo Augustin Filho (OF nº 420/2008-TCU/Secex-2 – fls. 167):

c.1) informe a fundamentação legal para a transferência para o patrimônio do Distrito Federal dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, Lei Federal nº 10.633/2002, os quais alcançaram o montante de R\$ 331.592.694,21, até maio de 2008:

Ano	Bens imóveis	Bens móveis
2003	88.017,94	13.656.679,16
2004	1.039.744,09	48.377.435,59
2005	6.766.487,07	58.840.307,21
2006	5.102.074,91	79.423.518,77
2007	1.842.541,57	92.354.250,63
2008 <sup>(1)</sup>	1.523.440,26	22.578.197,01
Total	16.362.305,84	315.230.388,37

Fonte: Siafi

(1) valores até maio de 2008.

c.2) informe qual o tratamento concedido aos bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados ao Distrito Federal, anteriormente à criação do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

c.3) encaminhe cópia de todos os convênios, acordos ou outros instrumentos firmados pela União com o Distrito Federal para a transferência de recursos para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública do DF, anteriores à criação do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

c.4) encaminhe cópia dos atos que autorizaram as transferências dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para o patrimônio do GDF.

### III – Do atendimento às diligências deste Tribunal

6. Em atenção ao Ofício nº 419/2008-TCU/Secex-2, o Comandante-Geral da Polícia Militar do DF, Antônio José de Oliveira Cerqueira, por meio do Ofício nº 1.209/2008-GCG, encaminha os documentos de fls. 275-294, dos quais se extra[em] as seguintes informações:

a) há falta de previsão legal para o repasse, pela PMDF, de recursos financeiros oriundos do FCDF para a manutenção do Ciosp (fls. 277-278).

b) nas páginas do processo referentes ao convênio em tela, não há informação da disponibilidade orçamentária e nem a declaração do ordenador prevista nos arts. 16 e 17 da LC nº 101, de 4.5.2000.